



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

O Município De Buenópolis/MG, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, Buenópolis/MG, na cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 17.694.852.0001/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Alves portador do CPF Nº 067.088.386-72 doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Fernando Gonsalves Da Costa, com sede à Fazenda Morada – Município de Buenópolis/MG, inscrito no CPF sob n. 944.435.996-49, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições do art. 14º da Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 12.512/2011, Lei nº 14.660/2023, Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/2012, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução FNDE nº 4/2015, na Resolução CD/FNDE 06/2020, e alteração por meio da Resolução CD/FNDE 03/2025 e na Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e com fundamento legal no Art. 75, II, § 3º, da Lei Federal 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, através do processo administrativo nº 067/2025 decorrente de dispensa de licitação nº 017/2025, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento a contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino deste município de Buenópolis, durante o ano letivo de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE VENDA

O limite individual de venda de alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e obedecerá às seguintes regras:

Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.

3.1.3. Para fins de prestação de contas pela Secretaria Municipal de Educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro DAP/CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

O início das entregas será em dia/mês/ano com fornecimento até 31 de dezembro de 2025, não havendo prorrogação(ões) por causas provocadas pelo Contratado e sendo estornados os saldos existentes.

Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais informados na Ordem de Serviços, conforme Cronograma de Entrega programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

As entregas deverão ser no horário de expediente da Secretaria Municipal de Educação, sem exceções. Antes de cada entrega nas unidades escolares, o fornecedor deverá comparecer ao setor de merenda localizado na Secretaria Municipal de Educação, para que os nutricionistas confirmem a qualidade da mercadoria a ser entregue.

O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.

O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2025, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 28.665,10(vinte e oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), conforme listagem anexa:

ITEM	QTD	UNIDADE	MATERIAL/SERVIÇO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
001	280	PAR	90242 - ALFACE FRESCA - PÉS -, COM GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO, APRESENTADAS EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, DE TAMANHO, AROMA E COR CARACTERÍSTICAS, LIVRE DE FOLHAS EXTERNAS SUJAS DE TERRA, ISENTAS DE UMIDADES EXTERNAS ANORMAIS, ODOR E SABOR ESTRANHOS, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM LESÃO OU DANOS POR LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. COM PESO APROXIMADAMENTE 250 GRAMAS A 350 GRAMAS	4,410	1.234,80
002	240	MOLHO	90243 - COUVE FOLHA, DE BOA QUALIDADE, SEM SINAIS DE DESIDRATAÇÃO, COR CARACTERÍSTICA. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. UNIDADE EM MOLHOS DE APROXIMADAMENTE 380 GRAMAS A 420 GRAMAS	4,390	1.053,60
003	160	MOLHO	90244 - CEBOLINHA - MOLHO (100 GRAMAS) - CEBOLINHA VERDE, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, FOLHA ÍNTEGRAS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR GOLPES OU DANOS DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. UNIDADE EM MOLHOS DE 100 GRAMAS.	3,680	588,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

005	1.000	QUILOGRAM	90246 - MANDIOCA - MANDIOCA BRANCA, DE BOA QUALIDADE, RAÍZES GRANDES, UNIFORMES, FRESCAS, COM CASCA, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO DE TAMANHO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. DEVERÁ ESTAR LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA.	5,780	5.780,00
007	334	QUILOGRAM	66309 - MAMÃO VERDE - MAMÃO PAPAIA OU MAMÃO FORMOSA, FRESCO, MANTENDO AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS, SEM FERIMENTOS, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	8,100	2.705,40
008	2.500	UNIDADE	90248 - MILHO VERDE - MILHO VERDE EM ESPIGA, ESPIGA LIMPA, SEM CASCA E SUJIDADES, TAMANHO MÉDIO A GRANDE ISENTA DE FUNGOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO, ESPIGAS DE MILHO NOVO, NÃO SENDO ACEITOS ESPIGAS COM MILHO PASSADO DO PONTO DE CONSUMO.	2,580	6.450,00
011	375	QUILOGRAM	110862 - CENOURA VERMELHA, IN NATURAL, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, COM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA COMPACTA E FIRME. SEM LESÕES DE ORIGEM, FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURA E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	7,340	2.752,50
012	1.000	QUILOGRAM	110863 - CHUCHU, DE BOA QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME PROCEDENTE, DE ESPÉCIME VEGETAL GENUÍNO E SÃO. UNIFORME, CASCA ÍNTEGRA, SEM MANCHAS, FURROS OU SINAIS DE APODRECIMENTO. SEM PRESENÇA DE INSETOS OU LARVAS. DEVENDO APRESENTAR-SE FRESCA COM AROMA E COR.	6,380	6.380,00
013	100	MAÇO	110864 - COENTRO VERDE, MAÇO DE 250G, IN NATURA, DE BOA QUALIDADE. PROCEDENTE DE ESPÉCIME VEGETAL GENUÍNO E SÃO, UNIFORME, FOLHAS SEM MANCHAS, FURROS OU SINAIS DE APODRECIMENTO. SEM PRESENÇA DE INSETOS OU LARVAS. DEVENDO APRESENTAR-SE FRESCA COM AROMA, COR E SABOR PRÓPRIO DA ESPÉCIE.	3,580	358,00
019	300R\$	UNIDADE	110870 - MOSTARDA FOLHA, DE BOA QUALIDADE, SEM SINAIS DE DESIDRATAÇÃO, COR CARACTERÍSTICA. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, UNIDADE EM MOLHOS DE APROXIMADAMENTE 380G A 420 GRAMAS.	4,540	1.362,00
VALOR TOTAL:				R\$ 28.655,10	

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

6.1. Nos valores mencionados acima, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente chamada serão suportados pelas seguintes dotações do exercício de 2025:

08.01.01.12.361.0016.2045.33903000.155200000 – ficha 297, 08.01.01.12.365.0019.2049.33903000.155200000 – ficha 363, 08.01.01.12.365.0019.2050.33903000.155200000 - ficha 368

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG.

8.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

8.3. O Município vai aplicar o Decreto Municipal nº. 46/2023 que dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda na Fonte dos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Buenópolis na forma das Instruções Normativas RFB nº. 1.234/2012 e nº. 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil (<https://Buenópolis.mg.gov.br/diario-online/decreto-municipal-no-46-2023/>). A nota fiscal deverá indicar o valor/percentual do IR na forma do Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012; havendo indicação de valor incorreto na NF, o Município procederá, de ofício, a retenção em conformidade com a IN RFB nº. 1.234/2012.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

II - Multa de 10% do valor total do contrato em caso de inexecução total; multa de 5% do valor total do contrato em caso de inexecução parcial. Nos casos de mora de até dois dias, a multa poderá ser relevada, caso não seja o caso de reincidência e ausência de dano ao Município.

III - Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por período de até cinco anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, art. 155, § 5º, da Lei 14.133/2021.

9.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma prevista no art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto no § 7º da citada regra.

9.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

9.3. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Substituir, às suas expensas, em prazo de 07 (sete) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva, entregando os alimentos segundo as justas expectativas do Município, contribuindo para uma merenda escolar sadia e saborosa para as crianças e adolescentes.

11.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2025, pela Resolução FNDE nº 38/2009 e 06/2020 e pelas Leis nº 11.947/2009 (e o dispositivo que

a regulamente) e nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. A extinção contratual poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;

II - Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação;

IV - Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;

V - Unilateralmente pelo Município mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É competente o Foro da Comarca de Buenópolis, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Buenópolis/MG, 12 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG

Fernando Gonsalves Da Costa

Testemunha:

CPF: 013180616-52. CPF:

175746917-62